

MINUTA

Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº 12/2023, de 02 de Junho de 2023

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova/Reprova o Processo de Outorga nº 12591/2022, requerido pela Vale S/A, de obtenção de Outorga de água superficial para desvio de curso d'água, localizado no Ribeirão Ferro Carvão, instalado no município de Brumadinho, MG. - Processo SEI 1370.01.0011542/2022-03

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da CTIOAR nº05/2023, em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2023;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica **Aprovado/Reprovado** a Outorga nº 12591/2022– SEI nº 1370.01.0011542/2022-03 com base no relatório da CTIOAR nº05/2023, referentes solicitação de portaria de outorga referente ao processo nº 12591/2022, referente **Desvio Parcial Ou Total De Curso De Água**, com a finalidade de obtenção de Outorga de água superficial para desvio de curso d'água, localizado no Ribeirão Ferro Carvão, instalado no município de Brumadinho, MG.

Art. 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a



execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 13 de novembro de 2023